

2 — O presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de cinco dias após a recepção do pedido, parecer aos bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionamentos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respectivo parecer, com os elementos necessários.

Artigo 42.º

#### Emissão da licença para a realização de fogueiras e queimadas

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

### CAPÍTULO VIII

#### Licenciamento do exercício da actividade de realização de leilões

Artigo 43.º

##### Licenciamento

A realização de leilões em lugares públicos carece de licenciamento da Câmara Municipal.

Artigo 44.º

##### Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um leilão é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado (nome, firma ou denominação), morada ou sede social, e será acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
- Local de realização do leilão;
- Produtos a leiloar;
- Data da realização do leilão.

2 — Quando o requerente da licença for uma pessoa colectiva, o documento referido na alínea *a)* do número anterior respeita ao titular ou titulares do respectivo órgão de gestão.

Artigo 45.º

#### Emissão da licença para a realização de leilões

A licença emitida fixará as condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 46.º

#### Comunicação às forças de segurança

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território.

### CAPÍTULO IX

#### Disposições finais

Artigo 47.º

##### Taxas

Pela prática dos actos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respectivas licenças, são devidas as taxas fixadas no anexo II a este Regulamento.

Artigo 48.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.

### ANEXO I

(frente)

(verso)

Observações:  
Fundo: cor branca

Observação — Fundo: cor branca.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), director de Departamento da Administração-Geral do município das Caldas da Rainha, o subscrevi.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

**Aviso n.º 877/2005 (2.ª série) — AP.** — *Aditamento ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações.* — Atilio dos Santos Nunes, presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

Torna público que, sob proposta da Câmara, a Assembleia Municipal de Carregal do Sal, na sessão ordinária realizada em 24 de Setembro de 2004, deliberou aditar ao quadro XVIII da tabela anexa ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, Taxas e Compensações o número seguinte:

- Ficha técnica da habitação:
- 10.1 — Depósito da ficha técnica da habitação — 15 euros;
- 10.2 — Pedidos de segundas vias da ficha técnica da habitação — 25 euros.

12 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Atilio dos Santos Nunes*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

**Aviso n.º 878/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador dos recursos humanos datado de 1 de Outubro de 2004, com base no Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, bem como pela Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e pelo Código do Trabalho, foi renovado, por mais 30 meses, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado com Cátia Ferreira Camilo Ramos Vaquinhas e Paula Cristina Policarpo Pereira, com as categorias de técnicas profissionais de relações públicas, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2004.

6 de Janeiro de 2005. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos (com subdelegação de assinatura), *Madalena Ferreira*.

**Aviso n.º 879/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do vereador dos recursos humanos datado de 23 de Dezembro de 2004, com base no Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, bem como pela Lei n.º 23/2004,